



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 007/2024

“Isenta as entidades religiosas de pagamento de Alvará de Licença para Festividades Religiosas”.

O povo de Tocantins, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º: Ficam as entidades religiosas, devidamente constituídas, de qualquer culto ou credo, localizadas neste município, isentas do pagamento de taxas de alvará de licença para a realização de festividades religiosas que tenham como organizador e beneficiário a própria entidade.

Parágrafo único – não serão isentos os eventos organizados por terceiros que venham a beneficiar de alguma forma a entidade religiosa.

Artigo 2º: Para serem elegíveis à isenção prevista no artigo 1º, as entidades religiosas devem cumprir as seguintes condições:

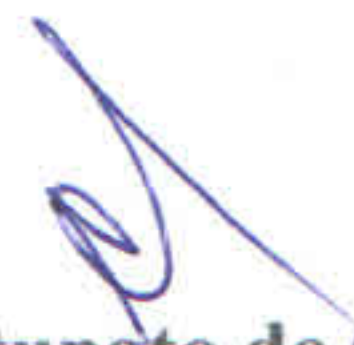
- a) Apresentar solicitação formal à autoridade competente com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para a realização da festividade religiosa;
- b) Garantir que as festividades religiosas ocorram em conformidade com as leis e regulamentos vigentes, garantindo a segurança e o bem-estar dos participantes e da comunidade em geral;
- c) Não ter débitos pendentes com o poder público municipal, especialmente relacionados a taxas de alvará de licença ou quaisquer outras taxas ou impostos municipais.

Artigo 3º: A isenção prevista nesta lei se aplica exclusivamente às taxas de alvará de licença para festividades religiosas e não exime as entidades religiosas de outras obrigações fiscais, trabalhistas, ambientais ou de segurança pública que possam ser aplicáveis às suas atividades ou ao evento.

Artigo 4º: Esta lei passa a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2025.

Artigo 5º: Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tocantins, em 22 de fevereiro de 2024.


Silas Fortunato de Carvalho
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 007/2024

Excelentíssimo Senhor Presidentes, Senhores Vereadores e Vereadoras,

Submeto à apreciação desta casa o Projeto de Lei Nº 007/2024, que propõe a isenção de pagamento de taxas de alvará de licença para as entidades religiosas que tenham sede neste município.

As festividades religiosas desempenham um papel significativo na coesão social e cultural de uma comunidade, promovendo a diversidade e a tolerância religiosa.

Reconhecendo a importância desses eventos para o tecido social, propomos esta lei para isentar as entidades religiosas do pagamento de taxas de alvará de licença, facilitando a realização dessas celebrações sem impor uma carga financeira adicional às instituições religiosas. Além disso, essa medida visa promover o princípio da igualdade perante a lei, garantindo que as instituições religiosas tenham tratamento justo e equitativo em relação a outras entidades que realizam eventos de natureza similar.

Por fim, ao reduzir o ônus financeiro sobre as entidades religiosas, esta lei contribui para a promoção da liberdade religiosa, um valor fundamental em uma sociedade democrática e pluralista.

Contamos com o apoio desta Casa Legislativa para a aprovação deste importante projeto.

Atenciosamente,

Prefeitura Municipal de Tocantins, em 22 de fevereiro de 2024.


Silas Fortunato de Carvalho
Prefeito Municipal